



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

A **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, inciso II, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, **publica ato de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com Associação Obras Sociais Irmã Dulce**, Organização de Sociedade Civil, - CNPJ nº 15.178.551/0001-17 para execução do “Projeto Crescer” que consiste em Atenção Continuada a Crianças com Deficiência física prevê a realização de atendimentos de reabilitação a crianças com deficiência física, intelectual, auditiva e visual, na faixa etária entre 01 e 12 anos de idade incompletos, no Centro Especializado em Reabilitação CER IV das Obras Sociais Irma Dulce, adequando a estrutura de atendimento para atuação multiprofissional, proporcionando as condições apropriadas para a reabilitação de 460 crianças com deficiência, pelo período de 12 meses, a partir da data de sua publicação no DOE. De acordo com o estabelecido no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. No caso em tela, o presente processo administrativo teve sua origem a partir de proposição da organização social Associação Obras Sociais Irmã Dulce, através de destinação de recursos dedutíveis de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas depositados no Fundo Estadual de Atendimento à Criança e



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social

ao Adolescente - Fecriança, expressamente a ela destinados, além de que a OSC atende a hipótese de dispensa chamamento público de que trata o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, uma vez que, trata-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência em saúde, executadas por organização da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Salvador, 30 de junho de 2022.

CARLOS MARTINS

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL